



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1002, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

“INSTITUI AS CORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município de Mangaratiba aquelas predominantes na sua bandeira.

Art. 2º - Nos imóveis públicos, e nos particulares utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, somente serão permitidos pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município cujas tonalidades deverão ser idênticas da Bandeira Municipal e/ou suas variações.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota municipal, deverão conter as cores oficiais e Brasão do Município.

§1º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, regulamentado-se a Lei da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Vice-Prefeito, Procuradoria Geral e os veículos à disposição dos Secretários Municipais.

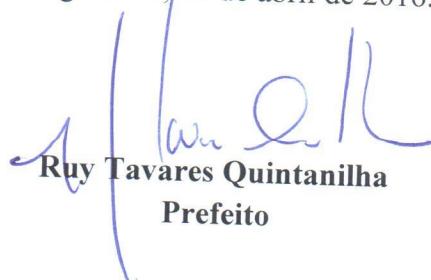
Art. 6º - Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais e aos alunos da Rede Pública de Ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais que adquirirem seus uniformes às suas expensas, deverão também obedecer, o disposto nessa Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de abril de 2016.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito